



*Estado do Piauí*

## **Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência próprio dos servidores públicos estaduais**

*(Artigo 4º, § 2, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000)*

O regime de previdência social, no que concerne ao seguro social, é administrado pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, autarquia instituída pela Lei n.º 2.742, de 31 de janeiro de 1966.

O regime de previdência social dos servidores públicos do Estado do Piauí, tem por finalidade assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A lei complementar n.º 039 de 14 de julho de 2004, instituiu o Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativo e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, que será constituído pelas contribuições previstas nos respectivos planos de custeio do Regime próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e as demais disposições da Lei.

Tem por finalidade custear os atuais e futuros benefícios aos segurados e dependentes do Regime próprio de previdência

Foram inteiramente custeados pelos cofres do Estado e de suas Autarquias, além de outras prestações previdenciárias que forem asseguradas por Lei, a aposentadoria dos servidores respectivos, sob qualquer regime jurídico, e os afastamentos do serviço por motivo de incapacidade para o trabalho, até outubro de 2004. A partir de então, todos os encargos foram assumidos pelo Fundo.